

Institui a Política Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais no âmbito do Município de Parobé e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parobé, a Política Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais, com a finalidade de promover a educação cívica, o respeito aos símbolos oficiais e o fortalecimento da identidade cívica, histórica e cultural da população parobeense.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais:

- I – fortalecer a formação cívica dos estudantes e da comunidade;
- II – promover o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- III – incentivar o conhecimento da história, da cultura, das tradições e da formação histórica do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Parobé;
- IV – estimular o sentimento de pertencimento, cidadania, identidade cultural e responsabilidade social;
- V – incentivar ações educativas relacionadas ao Hino Nacional Brasileiro, ao Hino Rio-Grandense, ao Hino do Município de Parobé, às respectivas bandeiras e aos demais símbolos oficiais previstos na legislação;
- VI – contribuir para a preservação da memória histórica e dos valores democráticos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – a promoção de atividades pedagógicas voltadas ao conhecimento dos símbolos oficiais;
- II – a realização de cerimônias cívicas e solenidades comemorativas;
- III – o incentivo à execução dos hinos oficiais em cerimônias cívicas, eventos públicos e ocasiões comemorativas, observada a legislação pertinente;
- IV – o desenvolvimento de ações voltadas ao conhecimento da história e do significado dos símbolos oficiais;

V– a cooperação entre os órgãos da Administração Pública, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 4º A implementação da Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – respeito à Constituição Federal e às normas educacionais vigentes;
- II – valorização da cidadania e da educação cívica;
- III – respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;
- IV – promoção da cultura, da história e da identidade local, estadual e nacional;

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Valorização dos Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais, buscando fortalecer a educação para a cidadania, o respeito às instituições democráticas, a valorização da história e da cultura brasileira, gaúcha e parobeense.

Os símbolos oficiais representam a identidade de um povo, sua história, seus valores e sua organização política. A valorização desses elementos contribui para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento à comunidade, do respeito às instituições públicas e da formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e II, a competência dos Municípios para promover o acesso à cultura, preservar o patrimônio histórico e cultural e legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A presente proposição não cria cargos, não gera despesas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações específicas às instituições de ensino. Limita-se a instituir uma política pública, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais, preservando a autonomia pedagógica das escolas e permitindo que o Poder Executivo defina, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, a forma de sua implementação.

Dessa forma, a iniciativa mostra-se compatível com a Constituição Federal e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no sentido de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir políticas públicas de caráter geral, desde que não promovam ingerência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação cívica, da identidade histórica e cultural e do sentimento de pertencimento da população parobeense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação